



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE - IP (INNOQ, IP)
COMUNICADO

Ao abrigo das alíneas g) e j) do artigo 6 do Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade aprovado pelo Decreto n.º 8/2022, de 14 de Março, compete ao INNOQ, IP, verificar a conformidade de produtos nacionais e importados, bem como desenvolver e gerir Programas de Avaliação da Conformidade (PAC).

O PAC tem como objectivo principal, assegurar que os produtos importados para Moçambique cumpram com os requisitos estabelecidos em normas e os regulamentos técnicos aplicáveis, visando a protecção da saúde e segurança públicas, do meio ambiente e do consumidor.

Iniciada a operacionalização do PAC constatou-se a necessidade de actualizar a Lista de Produtos Importados de Controlo Obrigatório, constantes do Anexo II do Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, aprovado pelo Decreto n.º 8/2022, de 14 de Março. A actualização da lista bem como a duração da primeira fase de implementação do PAC foram aprovadas através do Diploma Ministerial n.º 29/2024, de 20 de Maio.

Nos termos acima referidos, o INNOQ, IP informa a todos agentes económicos, partes interessadas e o público em geral, para que no processo de tramitação da importação definitiva, confirmem, se os produtos a importar constam da Lista de Produtos cuja Avaliação da Conformidade é de carácter obrigatório e que constam do anexo do Diploma Ministerial n.º 29/2024 de 20 de Maio.

Caso os produtos constem dessa lista, sem prejuízo dos procedimentos a ter em conta no processo de desembaraço de mercadorias no regime geral de importação, devem ser observadas as seguintes exigências:

- Solicitar ao exportador para contactar o representante do INNOQ, IP (Intertek International Limited) no país de origem a fim de emitir o respectivo Certificado de Conformidade, antes de exportar a mercadoria para Moçambique; e
- Ostentar o Certificado de Conformidade às autoridades competentes nacionais.

Na falta do Certificado de Conformidade dos produtos em circulação no mercado nacional, que constam do anexo do Diploma Ministerial n.º 29/2024 de 20 de Maio, o importador incorre a infracções previstas nas alíneas h) e j) do artigo 23 e sob sanções de multas previstas nas alíneas d) e g) do n.º 3 do artigo 24, ambos do Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade aprovado pelo Decreto n.º 8/2022 de 14 de Março.

Não estão sujeitos ao PAC os produtos constantes do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 98/2023 de 14 de Julho e do n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 29/2024 de 20 de Maio. Os importadores abrangidos nestas excepções devem apresentar um documento que faz prova da respectiva condição.

Contacto: divisao.ensaiosinspeccao@innoq.gov.mz

Maputo aos 18 de Junho de 2024

O Director Geral


Geraldó Albasini
(Técnico Superior N1)